



ATA DA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATORÍOS - Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, instituído pela Resolução n. 115/2010, alterada, em parte, pela Resolução n. 123/2010, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Portaria nº 1767 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 1807 de 29.10.2016 e Portaria nº 881, do dia 18 de abril de 2017

DATA	HORA	PAUTA:
31/05/2017	15 h	1) Emenda Constitucional nº 94/2016, enquadramento dos entes devedores que se encontram no Regime Geral; 2) Analise do percentual de Rateio; e 3) O que ocorrer.

LOCAL: Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Exma. Sra. Dr ^a . BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Titular	Juíza de Direito - Auxiliar da Presidência	
Exma. Sra. Dr ^a . EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA - Titular	Juíza Federal Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.	
Exmo. Sr. Dr. IGOR ITAPARY PINHEIRO - Suplente	Juiz Federal - Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região	
Outras Presenças	Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios	

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima agradeceu a presença de todos e passou a deliberar acerca dos itens da pauta previamente estabelecidos, oportunidade em que fez um balanço das ações implementadas. Após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas pelo Comitê Gestor, as seguintes matérias:

- 1. Emenda Constitucional nº 94/2016. Enquadramento dos entes devedores no regime especial.** O Estado de Roraima foi enquadrado no regime especial a partir da publicação da EC 94/2016. O Município de Cantá já encontrava-se no regime especial por força da EC 62/2009.



2. **Percentual de Rateio.** Considerando as informações prestadas pelo Núcleo de Precatórios e à vista de se aferir um percentual que possibilite o pagamento dos precatórios dos 3 Tribunais (TJRR, TRT11 e TRF1), ficou definido o percentual de rateio com base no valor total da dívida dos referidos Tribunais, observando resposta do CNJ à Consulta nº 00005292-39.2013.2.00.0000, bem como termo de compromisso nº 18/2015, conforme tabela anexa.
3. **Dos valores pagos pelo Estado ao TRT11.** O Estado de Roraima já efetuou o depósito da quantia de R\$ 500.019,78, em quatro parcelas, conforme previsto no item 5 da ata da 4ª reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios.
4. **Dos valores repassados pelo TRT11 ao TJRR .** O TRT11 já comprovou, por meio de ofício, a transferência de três parcelas, cada uma no valor de 124.717,18 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos), além do resíduo de R\$2.103,66 (dois mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), para a conta especial do TJRR nº1100108302421, totalizando um valor de R\$376.255,20 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). O TRT11 realizará o repasse da última parcela na quantia de R\$124.717,18 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos) à Conta Especial nº até o dia 02 de junho de 2017, conforme ajustado no item 5 da ata da 4ª reunião do Comitê Gestor.
5. **Da compensação decorrente dos valores pagos pelo Estado ao TRT11.** Considerando a deliberação do Comitê no item 4 da ata da reunião anterior do Comitê Gestor, o rateio deverá observar a compensação nele prevista.
6. **Da divisão do valor não repassado ao TRT11.** Não obstante o percentual apurado para os repasses aos 3 Tribunais, conforme tabela anexa, durante o período da compensação prevista no item 4 da presente ata, decorrente dos valores não repassados, serão apurados novos percentuais de rateio ao TRF1 e TJRR, sendo necessário um estudo pelo NUPREC, a ser submetido na próxima reunião do Comitê Gestor a ser realizada no dia 28 de junho de 2017. Cumpre ainda esclarecer que com o efetivo repasse dos valores dos depósitos judiciais, o prazo de compensação (em decorrência dos valores antecipados pelo Estado ao TRT11) reduzirá significativamente, o que será apurado e também posteriormente debatido em reunião do Comitê do Grupo Gestor.
7. **No que tange a eventuais débitos do Estado ou de entidades da Administração Indireta, anteriores a 25 de março de 2015, que por ventura estejam provisionados, mas com o pagamento suspenso por determinação judicial, faz-se necessário destacar que pela caução existente, não há que incluí-los na ordem cronológica de precatórios.**
8. Os Tribunais Federais informarão os números das contas especiais de precatórios para fins de depósitos.



9. Os Tribunais Federais foram cientificados acerca do pedido de aditivo feito pelo Estado em relação ao Termo de Compromisso nº 01/2017, no qual foi requerida a redução do percentual do aporte mensal sobre a RCL, bem como a não retenção no FPE pela STN, o que está sob análise do Tribunal de Justiça, tendo em vista as disposições contidas na EC 94/2016.

Fica registrado que o Comitê se reuniu no dia 31 de maio de 2017, no horário das 15:00 às 20:00, e no dia 1º de junho de 2017, das 8:00 às 9:00, para conclusão dos trabalhos.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião. Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 1º de junho de 2017.

Hélio Pires
Geraldo
Góis
Góis